

PARECER 302/02 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 22/2001

O nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. apresentou o presente projeto com o objetivo de alterar a redação do artigo 7º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, acrescentando dispositivo segundo o qual "a juventude é considerada protagonista social estratégica na transformação e melhoria do Município de São Paulo" (folha n.º 01). O ilustre autor lembra que a Lei maior paulistana delega ao Poder Municipal o dever de assegurar a todos - incluindo, é claro, os jovens - o exercício dos direitos estabelecidos pelas Constituições Federal e Estadual. Mas entende que a juventude exerce função peculiar e de elevada importância na sociedade. Nossa Lei Orgânica deve, portanto, conferir destaque especificamente direcionado aos jovens, reconhecendo a relevância de seu papel para toda a comunidade paulistana. Ao apreciar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, com a apresentação de um substitutivo para adequar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Não podemos deixar de destacar a oportunidade de que se reveste a proposição em apreço. A atuação da juventude é - como sempre foi - muito relevante para a organização de qualquer estado. A sua presença marcante contribui na renovação, na evolução, pois representa a parcela da população mais questionadora e aberta às mudanças. Atualmente, as principais aspirações da sociedade guardam relação estreita com a juventude: o mercado de trabalho, destacando aqui a dificuldade do primeiro emprego; a violência de que são vítimas; a busca pela justiça social; o desenvolvimento sustentável; a solidariedade, entre diversos outros itens que aqui poderiam ser arrolados.

Esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho aplaude a iniciativa e apresenta voto FAVORÁVEL à sua aprovação pelo Egrégio Plenário, nos termos do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 17-04-02

LUCILA PIZANI GONÇALVES - Presidente

ROBERTO TRIPOLI - Relator

CARLOS GIANNAZ

FLÁVIA PEREIRA